



**Resolução CMS/MACAÉ 010/2016 - EDITAL DE CHAMAMENTO – Eleição**  
Complementar CMS/Macaé ao Biênio 2016 – 2018 em andamento desde 18/02/2016.

**Macaé, 17 de Maio de 2016.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Macaé – CMS/MACAÉ –RJ, através de seu conselheiro/Presidente, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis Federais 8.080/90, Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei Complementar 141/2012, Resolução MS/CNS 453/2012, Lei Municipal CMS 3.233/2009 que alterou o Decreto 098/1991 e o Decreto 1594 de 1995 de criação do CMS, Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal- C/FB 1988 e demais Leis em vigor, **Vem tornar Publico a Sociedade Macaense em Jornal Noticioso que:**

**Considerando** as Resoluções do CMS/Macaé Publicadas: 010/2015, 001 e 002/2016,

**Considerando** o Edital CMS001/2016, publicado no Diário Costa do Sol em 18/02/2016,

**Considerando** que as Leis Municipais específicas e o Regimento Interno de cada Conselho Municipal, elaborados de acordo com a Lei nº 8.142/90 e a Resolução CNS nº 453/2012, assegurarão a autonomia dos Conselhos Municipais, definindo suas estruturas, para desempenho eficiente de suas funções,

**Considerando** as necessidades de manutenção das ações e serviços da saúde e funcionamento do conselho.

**Considerando** a Resolução CMS 007/2016, publicada no Diário da Costa do Sol em 16/05/2016, Ano: 12 - Nº 3829.

Considerando a Resolução CMS 009/2016 sobre as Instituições que fizeram a vacância,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Abrir o calendário para as Instituições de Movimentos Sociais/Representantes dos Usuários SUS a pleitearem as vagas da vacância no CMS – **continuidade do BIÊNIO 2016 - 2018:**

Do Segmento de Usuários/Movimentos Sociais (05 Vagas Titulares, podendo haver suplência):

**Art. 2º - Do segmento dos Trabalhadores (as) da Saúde:** 01 vacância, podendo haver suplência,

**Art. 3º** - As Entidades deverão estar representadas pelo seu dirigente maior ou por outro representante devidamente habilitado para tal indicado em papel timbrado da Instituição, por meio de ofício nos dias e horários abaixo relacionados, com os seguintes critérios: As Instituições reconhecidas como habilitada deverão apresentar:

1. Cópia da Ata de Eleição da Atual Diretoria,
2. CNPJ Atualizado,
3. Cópia do Estatuto e suas devidas alterações,
4. Declaração de que não possui em sua Diretoria e seu Quadro Funcional Servidores Públicos.

**Parágrafo Único:** Deverão apresentar tais documentos até o dia 24/05/2016 em horário integral na Secretaria Executiva do CMS/Macaé. Rua Teixeira de Gouveia, 469 – Centro da Cidade.

**Art.4º** - Não serão aceitas inscrições de Instituições que não estejam devidamente habilitadas.

**Art.5º** - Os documentos deverão após análises da equipe da Secretaria Executiva, deverão ser assinados por pelo menos dois membros da Diretoria do CMS/Macaé e serem visto por qualquer membro Conselho e da sociedade após a divulgação da aprovação deste pleito.

**Art.6º** - O Resultado das Entidades Eleitas (Titulares e 1ª e 2ª Suplentes) neste processo de Eleição Complementar será proclamado até o dia 01 de Junho corrente, em noticioso para Posse das Eleitas na



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMUSA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**



Reunião Ordinária em 02 de Junho de 2016 no auditório Erosita França Leclerc – Sede do CMS/Macaé, no horário das 09h00min até 12h00min em primeira pauta, na continuidade dos Trabalhos do Controle Social SUS, onde será apresentado os Representantes das Entidades Eleitas Conselheiras.

**Art. 7º** - Casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CMS/Macaé.

**Art.8º** - O CMS/Macaé estará deliberando em suas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias caso não for preenchida as vagas por interesse social e dos trabalhadores (as) de saúde, com as entidades atuantes devidamente habilitadas até que seja preenchida a grade Biênio 2016 - 2018, não atrapalhando assim o andamento da Gestão Pública de Saúde em nosso Município. E este CMS procede de formar transparente sempre publicando as vacâncias, uma vez que as entidades e seus Representantes não recebem qualquer remuneração para este ato, sendo considerado prestação de serviço de relevância pública.

**Art.9º** - Ficam convidadas as entidades que também possuem cadastro no CMS, a retirarem seus documentos e apresentarem interesse no pleito.

**Parágrafo Único:** Em respeito ao princípio da economicidade, este CMS informa que todos os documentos se encontram nas pastas de cada instituição na Secretaria Executiva do CMS/Macaé, bem como cada alteração de indicação de titularidade, suplência e substituição, de livre autonomia das Instituições eleitas. As instituições que apresentarem vacância após 03 faltas consecutivas na Reunião Ordinária serão substituídas, conforme Regimento Interno, após notificação Oficial e publicação.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Macaé, 17 de Maio de 2016.

**Pedro Paulo Pires de Carvalho**  
Conselheiro/Presidente  
CMS/MACAÉ

Homologo a **Resolução CMS 010/2016** do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

**Dr. Pedro Reis Pereira**  
Secretário de Saúde  
SEMUSA/Macaé